



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 7.578, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA A DO INCISO VI DO ART. 3º DA LEI ESTADUAL 7.012, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea *a* do inciso VI do art. 3º da Lei Estadual 7.012, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Constituem receitas do FUNESP:

(...)

VI – repasses de recursos financeiros do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, que serão efetuados da seguinte forma:

a) a partir da publicação desta Lei, no valor mensal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de janeiro de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 25.01.2014.